



| | |
|---------------------|--|
| PROTOCOLO Nº | 36558-0/2017 |
| INTERESSADO | PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO |
| ASSUNTO | REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INERNA |
| RELATOR | CONSELHEIRO INTERINO LUIZ HENRIQUE LIMA |

DECISÃO

1. Trata-se de Representação de Natureza Interna, a qual tem como objetivo relatar atos considerados irregulares e/ou ilegais cometidos pelo Prefeito de Rio Branco, Sr. Antônio Xavier de Araújo, oriunda de Denúncia/Ouidoria – Chamado nº 2715/2017 processo nº 334359/2017.
2. Constata-se que a Sra. Keila Nunes de Mora Ribeiro, então Controladora Interna Municipal à época dos fatos narrados, alertou ao gestor sobre a falta de planejamento da administração, a não observância à estrita ordem cronológica das datas de exigibilidades de pagamentos, o desequilíbrio orçamentário entre a receita e despesa que causariam as insuficiências de tesouraria e o desvio de recursos públicos da Prefeitura de Rio Branco.
3. Em virtude da ausência da documentação para identificar: quais os valores efetivamente foram desviados, sobre a suposta inobservância da ordem cronológica das datas de exigibilidades nos pagamentos e o desequilíbrio financeiro, foi necessário oficial ao gestor do Município, Sr. Antônio Xavier de Araújo e Sra. Ângela Domingues, Controladora Interna do Município, para encaminhar as informações requeridas.
4. Após o decurso do prazo, os documentos foram enviados pelo Sr. Antônio Xavier de Araújo. No entanto, após a análise técnica de tais documentos, foi constatada a necessidade de nova notificação ao Gestor, para encaminhamento de informações complementares sobre os restos a pagar de 2013, 2014, 2015 e 2016, contendo justificativas da situação de cada empenho, caso pendentes de pagamento, e ainda, sobre a instauração de processo administrativo disciplinar para apurar o dano apontado



pela comissão de sindicância, no valor de R\$ 42.972,80, que favoreceu o Sr. Pedro Antônio Boascivis e Sr. Adegicio Almeida Pinheiro.

5. Transcorrido o prazo concedido, o gestor encaminhou a documentação referente aos restos a pagar. Com relação ao processo de sindicância, informou que se encontrava encerrada a fase de instrução, aguardando alegações finais para decisão.

6. Após a análise da documentação apresentada, a unidade de instrução concluiu pela caracterização das irregularidades classificadas como: BA 01. Gestão Patrimonial_Gravíssima_01 - Desvio de bens e/ou recursos públicos (art. 37, caput, da Constituição Federal); e JB-12. Despesa -Grave - 12. Pagamento de obrigações com preterição de ordem cronológica de sua exigibilidade (arts. 5º e 92 da Lei nº 8.666/1993).

7. Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, o Procurador-Geral de Contas, Getúlio Velasco Moreira Filho pugnou pela conversão da elaboração do parecer em diligência, com a finalidade de citar o Sr. Antônio Xavier de Araújo, já que o gestor fora citado apenas para apresentação da documentação requerida pela equipe de auditores, sem ainda ter se manifestado acerca das irregularidades que lhe foram imputadas. Solicitou ainda, que fosse realizada a citação dos Srs. Pedro Antônio Boascivis e Adelgicio Almeida Pinheiro, a fim de que apresentem esclarecimentos acerca do recebimento de verbas públicas além de seus vencimentos no montante de R\$ 42.972,80 (quarenta e dois mil, novecentos e setenta e dois e oitenta centavos).

8. Portanto, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, acolho a diligencia sugerida pelo Ministério Público de Contas e determino para que seja realizada a citação dos senhores: Antônio Xavier de Araújo, Pedro Antônio Boascivis e Adelgicio Almeida Pinheiro, nos termos dos arts. 6º e 59 da Lei Complementar nº 269/2007, c/c arts. 89,VIII, 140, 256, §1º e 257 da Resolução Normativa 14/2007.

Cuiabá, 26 de outubro de 2018.

(assinado digitalmente)

Luiz Henrique Lima

Conselheiro Interino Portaria 122/2017